



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

RESPOSTA AO RECURSO

Coleta de Preço Tipo 3 – Ato Convocatório nº 08-2024

Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio das Ostras-RJ.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, em 04 de julho de 2024, recebeu o recurso impetrado pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78, quanto à pontuação da qualificação técnica.

Depois de realizadas as diligências necessárias e baseado no parecer emitido pela Comissão Técnica de Avaliação, julgou **PROCEDENTE** o recurso. Em anexo encontra-se o parecer com a explicação detalhada.

Notifica-se aos interessados que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentem as contrarrazões.

São Pedro da Aldeia, 09 de julho de 2024.

[Original Assinado]
THIAGO J. DA SILVA CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação
CILSJ



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO CILSJ N.º 571/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 08/2024

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº 08/2024, que trata ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

Empresa: HIDROBR CONSULTORIA LTDA - CNPJ N° 19.368.145/0001-78

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E ESCLARECIMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação, após recebida a interposição de recurso administrativo referente a Coleta de Preço nº 08/2024, impetrado pela empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, verificou uma divergência de interpretações à respeito do Cálculo da Pontuação Técnica expressa na ERRATA I. Com isso, verificou-se a necessidade de revisar a pontuação atribuída ao QUESITO A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA para as propostas técnicas apresentada pelas licitantes ‘Hidrobr Consultoria LTDA CNPJ nº 19.368.145/0001-78’ e ‘Envex Engenharia e Consultoria LTDA’ CNPJ nº 10.08.418.789/0001-07.

1.1 HIDROBR CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 19.368.145/0001-78)

No dia 08/07/2024, devido à impossibilidade de uso de valores decimais ou de valores intermediários para os critérios (Insuficiente - Regular - Bom - Ótimo), a Comissão Técnica de Avaliação revisou a pontuação atribuída aos itens *a* à *f* do QUESITO A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA, conforme “ERRATA I” do Ato Convocatório nº08/2024 (Tabela 1).

Tabela 1. Pontuação total do Quesito A – Conhecimento do Problema. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

Item	Pontuação máxima	Pontuação	Pontuação Revisada
a) Capítulo introdutório sobre o conhecimento do problema, englobando: Caracterização Geral do Município: aspectos físicos, socioeconômicos, ambientais, jurídicos e institucionais; e conhecimento sobre a infraestrutura existente no município de Rio das Ostras no que concerne a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas	8,0	1,0	0,0
b) Capítulo sobre Metodologia.	8,0	7,8	8,0
c) Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.	6,0	5,0	4,0
d) Cronograma de Execução	4,0	4,0	4,0
e) Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.	2,0	2,0	2,0
f) Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.	2,0	2,0	2,0
Total	30,0	21,8	20,0

Abaixo, a Comissão de Avaliação analisou os questionamentos levantados pela empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA no Recurso Administrativo com base nos apontamentos técnicos realizados no dia 25 e 26/06/2024, com foco nos itens gerais em acordo ao solicitado no Escopo do Projeto, bem como naqueles que não estavam adequados e foram descontados na pontuação.

a. Capítulo Introdutório:

Sobre o item A - Capítulo Introdutório, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA traz que *“Nesse critério a avaliação da HIDROBR deveria ser considerada, no mínimo, como regular, uma vez que, diferente do exposto pela comissão, apresenta, ainda que brevemente, os principais itens que deveriam ser englobados, [...] Diante do exposto, a avaliação da HIDROBR no item A deveria ser considerada, no mínimo, regular, pois ainda que não trate de forma aprofundada os itens, eles foram apresentados de forma breve.”*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Para a Comissão de Avaliação, a solicitação não é válida, já o capítulo introdutório não apresenta todos os itens solicitados na ERRATA I, e os que foram brevemente apresentados trazem dados muito superficiais e incompletos, conforme apontamentos já apresentados no documento “Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024” sob posse da empresa. Assim, não foi acatada a solicitação pela empresa, sendo atribuída pontuação insuficiente, com a nota 0 (zero).

b. Capítulo sobre Metodologia

Para o item B - Capítulo sobre Metodologia, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA aponta que “*Para esse item a avaliação deveria considerar a proposta da HIDROBR como “Ótima”, uma vez que foram apresentados apenas dois comentários pela comissão de avaliação, especialmente relacionados a dois pontos [...]”*”.

Sobre esses pontos, acredita-se que possa ter ocorrido uma interpretação equivocada da comissão sobre os pontos comentados. Em relação ao primeiro, a HIDROBR considerou sim em sua proposta a utilização dos setores de mobilização estabelecidos para o orçamento participativo de Rio das Ostras, contudo, propôs que esses setores sejam avaliados junto aos participantes da reunião geral a ser realizada no último dia de campo de planejamento das atividades, tendo em vista que a Lei é de 2018 e pode ser identificada alguma necessidade de mudança em relação a algum setor pré-estabelecido[...]”.

“Em relação ao segundo ponto, destaca-se que a convocação em questão trata-se exclusivamente de reuniões a serem realizadas com representantes da Prefeitura Municipal, conforme segue. Pelas experiências da HIDROBR, a participação de membros da Prefeitura, na maioria das vezes só é efetiva quando parte de uma convocação do Prefeito. Por esse motivo, entende-se que para esse primeiro momento, faz-se necessária essa convocação. [...] Diante do exposto, a avaliação da HIDROBR no item B deveria ser considerada como “Ótima”.”



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Para a Comissão de Avaliação, a solicitação é válida, já que as questões destacadas no documento “Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024” são pontuais e pouco impactantes na análise global da metodologia. Portanto, foi acatada a solicitação pela empresa, sendo atribuída pontuação Ótima, 8 (oito) pontos.

- c. Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.

Para o item C - Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA aponta que “*Para esse item a avaliação poderia considerar a proposta da HIDROBR como “Boa”, uma vez que, apesar dos diversos pontos positivos descritos pela comissão, foi relatado que faltou algumas informações sobre o Plano de Trabalho*”.

Para a Comissão de Avaliação, a solicitação é válida, visto que o capítulo falhou ao apresentar informações sobre o Plano de Trabalho, conforme documento “Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024”. Portanto, foi acatada a solicitação pela empresa, sendo atribuída pontuação Boa, 4 (quatro) pontos.

- d. Cronograma de execução, Definição da infraestrutura para as reuniões técnicas e Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.

Para os itens D - Cronograma de Execução; E - Definição da Infraestrutura para as Reuniões Técnicas; F - Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA aponta que “*Para esses três critérios, no documento Análise da Pontuação de Qualificação Técnica, a comissão técnica avaliou os itens como atendidos plenamente, aplicando nota máxima no quesito. Desta forma, considera-se que na aplicação da metodologia apresentada na*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

ERRATA 1, esses critérios devem ser avaliados como “Ótimo”, permanecendo a aplicação de nota máxima de cada item”.

Para a Comissão de Avaliação, a solicitação é válida e foi acatada a solicitação pela empresa. Logo, foi mantida a mesma pontuação atribuída no documento “Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024”, ou seja, nota máxima para os três itens.

1.1.1 NOTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NQT)

Após a reanálise do Quesito A, procedeu-se a soma da nota de qualificação técnica, conforme apresentado abaixo:

Tabela 2. Nota de Qualificação Técnica da Hidrobr Consultoria LTDA revisada. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

Quesito	Pontuação máxima	Pontuação Final
A - Conhecimento do problema	30,0	20,0
B - Qualificação da Equipe Técnica	70,0	70,0
	Total	90,0

1.2 ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 08.418.789/0001-07)

No dia 08/07/2024, devido à impossibilidade de uso de valores decimais ou de valores intermediários para os critérios (Insuficiente - Regular - Bom - Ótimo), a Comissão Técnica de Avaliação revisou a pontuação atribuída aos itens *a* à *f* do QUESITO A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA, conforme “ERRATA I” do Ato Convocatório nº08/2024 (Tabela 4).

Tabela 3. Pontuação total do Quesito A – Conhecimento do Problema. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

Item	Pontuação máxima	Pontuação	Pontuação Revisada
b) Capítulo introdutório sobre o conhecimento do problema, englobando: Caracterização Geral do Município: aspectos físicos, socioeconômicos, ambientais, jurídicos e institucionais; e conhecimento sobre a infraestrutura existente no município de Rio das Ostras no que concerne a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas	8,0	5,5	4,0
b) Capítulo sobre Metodologia.	8,0	6,5	4,0
c) Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.	6,0	3,0	2,0
d) Cronograma de Execução	4,0	4,0	4,0
e) Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.	2,0	2,0	2,0
f) Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.	2,0	1,5	1,0
Total	30	22,5	17,0

Abaixo, a Comissão de Avaliação analisa os questionamentos levantados pela empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA no Recurso Administrativo com base nos apontamentos técnicos realizados no dia 25 e 26/06/2024, com foco nos itens gerais em acordo ao solicitado no Escopo do Projeto, bem como naqueles que não estavam adequados e foram descontados na pontuação.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

1. A. Capítulo Introdutório e F. listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados:

Em relação aos itens A e F, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA traz que *“Para os itens A - Capítulo Introdutório e F - Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados: Nesses critérios a avaliação da ENVEX deveria ser considerada como “Boa”, pois ainda ficaram pendentes informações jugadas como importantes pela comissão, conforme segue [...]”*

Para a Comissão de Avaliação, foram mantidos os apontamentos já elencados para os respectivos itens no documento “Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024” sob posse da empresa. Com base nisso, foi acatada a solicitação pela empresa e atribuído o critério “BOM” e a respectiva pontuação de 4,0 e 1,0 aos requisitos em questão: “A - Capítulo Introdutório” e “F - Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados”, o que traduz uma abordagem com informações técnicas suficientes para o conhecimento do problema mas não completa para alcançar a pontuação máxima no item.

2. B - Capítulo sobre Metodologia e C - Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação:

Em relação aos itens B e C, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA traz que *“Para os itens B - Capítulo sobre metodologia e C - Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação: Nesse critério a avaliação da ENVEX deveria ser considerada como “Regular”, pois foram encontrados diversos pontos pela Comissão que demonstram falta de zelo e atenção com a elaboração da proposta, principalmente descrevendo partes que nem cabem ao escopo do TR de Rio das Ostras, conforme alguns trechos da análise a seguir [...]”*.

Com base nos apontamentos elencados para os respectivos itens no documento

“Análise da Pontuação de Qualificação Técnica - Ato Convocatório nº 08/2024”, a Comissão de Avaliação entendeu que algumas informações poderiam ter sido apresentadas de forma mais completa, porém houve aderência ao Escopo, divergente da proposta da impetrante sobre “partes que nem cabem ao escopo do TR de Rio das Ostras”.

Neste sentido e como não é viável atribuir valores intermediários aos critérios estabelecidos na ERRATA I, a Comissão compreende que o desempenho da empresa no item B - METODOLOGIA e a nota anterior atribuída estariam mais coerentes com o critério “BOM” que traduz uma abordagem com informações técnicas suficientes para o conhecimento do problema e determina a pontuação 4,0, não acatando ao sugerido pela impetrante. Entretanto, para o item C - Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação compreende que a classificação “REGULAR” e a pontuação 2,0, expressando abordagem com poucas informações técnicas e limitado conhecimento, seja a mais adequada frente ao conteúdo apresentado e a nota anterior atribuída, acatando ao pedido pela HIDROBR Consultoria LTDA.

3. D - Cronograma de Execução e E - Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.

Para os itens D e E, a impetrante HIDROBR CONSULTORIA LTDA traz que *“Para os itens D - Cronograma de Execução e E - Definição da Infraestrutura para as Reuniões Técnicas: Para esses dois critérios, no documento Análise da Pontuação de Qualificação Técnica, a comissão técnica avaliou os itens como atendidos plenamente, aplicando nota máxima no quesito. Desta forma, considera-se que na aplicação da metodologia apresentada na ERRATA 1, esses critérios devem ser avaliados como “Ótimo”, permanecendo a aplicação de nota máxima de cada item”*.

Desta forma, ambas a Comissão de Avaliação e a empresa solicitante acordam sobre a pontuação máxima a ser atribuída aos itens “D - Cronograma de Execução” e “E -

Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas”, sendo imputado o critério “ÓTIMO” e a pontuação de 4,0 e de 2,0 aos requisitos, respectivamente.

1.2.1 NOTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NQT)

Após a reanálise do Quesito A, procedeu-se a soma da nota de qualificação técnica, conforme apresentado abaixo:

Tabela 4. Nota de Qualificação Técnica da Envex Engenharia e Consultoria revisada. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

Quesito	Pontuação máxima	Pontuação Final
A - Conhecimento do problema	30,0	17,0
B - Experiência da Equipe Técnica	70,0	70,0
Total		87,0

2. RESULTADO FINAL

Após revisão e análise da Comissão de Avaliação, o resultado é apresentado na tabela abaixo:

Tabela 5. Resultado final das proponentes revisado. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

Empresa	Pontuação
Hidrobr Consultoria LTDA CNPJ nº 19.368.145/0001-78	90,0
Envex Engenharia e Consultoria CNPJ Nº 10 08.418.789/0001-07	87,0



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Rio das Ostras, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
Data: 09/07/2024 11:24:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edinilson Gomes de Souza Junior
Analista Técnica do CILSJ
Matrícula nº 2023/96

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE CARVALHO PEREIRA
Data: 09/07/2024 11:17:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Carvalho Pereira
Analista Técnica do CILSJ
Matrícula nº 2023/93